



PARECER N. 19.118

Processo n. 003278-02.00/15-0

Processo de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Guaporé**, referente ao exercício de **2015**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 08 de junho de 2017 em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **003278-02.00/15-0**, de Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Guaporé**, Senhor **Paulo Olvindo Mazutti**, referente ao exercício de **2015**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 19.118

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Guaporé**, correspondentes ao exercício de **2015**, gestão do Senhor **Paulo Olvindo Mazutti**, com fundamento no artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, **recomendendo ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação a todas as inconformidades apresentadas no Relatório de Auditoria;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
08 de junho de 2017.

no exercício
da Presidência

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER e Relator

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

Estive presente:

**ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL**